
PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Aos 13 dias do mês de outubro de 2005, reuniram-se as entidades a seguir signatárias para realizar o “Protocolo de Intenções Sobre Espécies Exóticas Invasoras e Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Sul”.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES:

Cláusula Primeira – O presente protocolo, produto resultante dos estudos e discussões fomentadas pelo “Fórum de Espécies Exóticas Invasoras e Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Sul”, tem por objetivo agregar os esforços das entidades participantes na geração e desenvolvimento de ações concretas para prevenção, controle, mitigação de impactos, erradicação (quando possível) e demais ações relacionadas a espécies exóticas invasoras, no contexto da conservação ambiental e do desenvolvimento sustentável, de acordo com as diretrizes da Convenção sobre Diversidade Biológica e Política Nacional de Biodiversidade.

I – A relação de ações previstas, de prevenção, controle, mitigação de impactos e erradicação de espécies exóticas invasoras não tem valor seqüencial, tratando-se de estratégias que variam de acordo com cada espécie e situação particular.

II – O termo prevenção refere-se tanto a medidas tomadas para evitar a expansão de processos de invasão biológica quanto a medidas de controle de fronteiras, quarentena e alfandegárias.

III - O termo controle é empregado nos casos em que não se deseja ou não é possível eliminar totalmente a espécie invasora, buscando-se então manter a espécie sob controle.

IV – O termo erradicação refere-se aos casos em que se almeja eliminar uma espécie, podendo igualmente referir-se à eliminação de focos de invasão biológica.

Cláusula Segunda - Este Fórum tem por finalidade:

- a) promover o esclarecimento público sobre invasões biológicas e desenvolvimento sustentável;

- b) incorporar o tema a currículos escolares e de formação profissional;
- c) promover e executar, através das entidades participantes, ações concretas de prevenção, manejo, controle, mitigação de impactos e erradicação de espécies exóticas invasoras;
- d) realizar levantamentos de dados sobre invasões biológicas;
- e) implantar modelos e estabelecer critérios de manejo com prevenção e controle de invasões biológicas, em atividades produtivas de caráter público e/ou privado, com espécies exóticas invasoras;
- f) propor e fomentar atividades de pesquisa e acompanhamento de processos de invasão, propondo linhas de financiamento específicas para o tema;
- g) definir melhores práticas para controle de espécies exóticas invasoras com mitigação de impactos ao ambiente;
- h) formular e propor marcos legais e políticas públicas, com base em informações técnico-científicas, para regulamentar o uso, o manejo e/ou a erradicação de espécies exóticas invasoras, assim como medidas de prevenção de novas introduções;
- i) fomentar pesquisas, divulgar técnicas e buscar apoio junto aos órgãos responsáveis para adoção de alternativas que contemplem o uso da biodiversidade nativa;
- j) subsidiar setores específicos relacionados com políticas públicas e setoriais que venham a utilizar espécies exóticas invasoras;
- k) integrar os diversos segmentos da sociedade no sentido de desenvolver ações de orientação, prevenção, monitoramento, mitigação de impactos, controle e erradicação de espécies exóticas invasoras;
- l) apoiar a criação e o desenvolvimento de iniciativas análogas em outros estados e em nível nacional e internacional.

§ único – Este instrumento poderá ser atualizado ou renovado através das deliberações do “Fórum de Espécies Invasoras e Desenvolvimento Sustentável”, sempre com base em critérios técnico-científicos, viabilizando o avanço das ações de orientação, prevenção, controle, mitigação de impactos, manejo e erradicação de espécies exóticas invasoras.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS:

Cláusula Terceira – A definição de “espécie exótica invasora” está contida na Convenção Internacional sobre Diversidade Biológica das Nações Unidas, Decisão V/8: (i) “exótica” ou “espécie exótica” refere-se a uma espécie ocorrente fora de sua área de distribuição natural; e (ii) “espécie exótica invasora” refere-se àquelas espécies exóticas que ameaçam ecossistemas, habitats ou espécies.

I – Por analogia, o termo “espécie nativa” refere-se a uma espécie ocorrente dentro de sua área de distribuição natural.

Cláusula Quarta – Para os efeitos dos entendimentos deste fórum, estas espécies estão subdivididas em espécies exóticas invasoras empregadas com finalidade econômica e espécies exóticas invasoras sem finalidade econômica, cabendo às mesmas tratamentos distintos no intuito de tornar as atividades econômicas compatíveis com os preceitos do desenvolvimento sustentável, prevendo simultaneamente os benefícios sociais, ambientais e econômicos.

§ único – Para cada um destes grupos serão definidas ações de orientação, prevenção, mitigação de impactos, manejo, controle e/ou erradicação específicas.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Cláusula Quinta – Este Fórum é constituído por entidades governamentais e não-governamentais, entidades de pesquisa, universidades, instituições privadas e pessoas físicas.

Parágrafo único – A forma de participação será regulamentada no Estatuto do Fórum.

Cláusula Sexta – Ficam constituídos os seguintes grupos:

- a) pesquisa e sistematização de informações;
- b) estudo e desenvolvimento de políticas públicas e marcos legais;
- c) elaboração de modelos de gestão para espécies exóticas invasoras florestais;
- d) elaboração de modelos de gestão para espécies exóticas invasoras campestres;

- e) elaboração de modelos de gestão e controle de espécies exóticas invasoras animais;
- f) integração inter-setorial;
- g) captação de recursos.

Cláusula Sétima – O funcionamento do Fórum dar-se-á através de seminários, reuniões e dos grupos de trabalho, a partir do reconhecimento de prioridades para ação.

Cláusula Oitava - Poderão ser criados novos grupos no decorrer das atividades, de acordo com as necessidades e o avanço dos trabalhos.

Cláusula Nona – Fica facultado aos participantes integrar um ou mais grupos, de acordo com suas afinidades e capacidades.

Cláusula Nona – Se o Fórum assim entender, poderá convidar pessoas físicas ou outras entidades para contribuir e enriquecer as atividades.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES:

Cláusula Décima - No estágio atual dos debates, o “Fórum de Espécies Exóticas Invasoras e Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Sul” fica constituído das organizações signatárias, cujas responsabilidades, ações e investimentos a serem realizados encontram-se definidos nos respectivos documentos anexos.

Desta forma, estando todos os presentes de comum acordo, e tomando como base as deliberações acima, firmam o presente Protocolo de Intenções, estando as prioridades de ação de cada instituição participante definidas nos anexos a este documento, devidamente ratificadas por seus representantes legais.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2005.